CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
Fl. nº 17

PUBLICAÇÃO
Publicado no quadro de Aviso:
15/03/2021 Retirado 15/04/2021
Suzana Dias

PORTARIA Nº 011, de 15 de março de 2021.

Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, "h, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no inciso XIII do art. 39, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia mundial decorrente da COVID 19, reconhecida pela Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto nº 6, de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública decretado no Município de Chapada Gaúcha, através do Decreto nº 15, de 1º de abril de 2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através da Resolução nº 5.550, de 4 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o aumento dos casos nos últimos dias e o agravamento da crise sanitária em decorrência do surgimento de novas variantes do Coronavirus, com a extrema necessidade de reduzir os riscos de contágio mediante diversas medidas, dentre elas, o isolamento e distanciamento social;

RESOLVE:

Art. 1º - Limita o atendimento na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados da presente data, nos seguintes termos:

I – Os serviços administrativos serão executados das 7:30 horas às 12:30 horas;

II – As sessões das Comissões Permanentes e do Plenário ficam suspensas, ressalvados os casos de urgências, convocadas nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 2º - Em caso de urgência, observado o relevante interesse público, poderão as Comissões Permanentes e o Plenário, no período de limitação a que refere o artigo 1º, mediante convocação, reunir-se extraordinariamente, de forma virtual, mediante o emprego de tecnologia da informação.

Parágrafo Único: No caso de reunião virtual a que refere o *caput* deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal disporá mediante Deliberação sobre o seu funcionamento.

Art. 3º - Revoga a Portaria nº 10, de 02 de março de 2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 15 de março de 2021.

RONILDO SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Presidente